



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA. REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 703/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS À COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL "BOM JESUS" PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA**, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 23.450,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), do imóvel rural, de propriedade do município, situado na localidade de Lagoa da Cruz, neste Município, objeto da matrícula imobiliária nº 17.956 do Cartório de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, Paraná, com as seguintes confrontações: AO NORTE, com a BR 476 – Rodovia do Xisto; AO SUL, com terras de Anastácia Notkoski; A LESTE, com terras de João G. dos Santos e Valdir Fávaro; e A OESTE, com terras de Célio Meira e Zeno Krinski, para a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL "BOM JESUS", Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.473.360/0012-50, com matriz na cidade da Lapa, Paraná.

**Art. 2º.** A doação do imóvel a que se refere o artigo anterior é destinada à implantação de uma unidade de beneficiamento de cereais.

**Art. 3º.** A donatária não poderá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura de doação sob pena de reversão:

- I - transferir a terceiros os direitos decorrentes da doação;
- II - hipotecar, vender, permutar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

**Art. 4º.** Reverterá ao patrimônio municipal a área doada se:

- I – no prazo de 06 (seis) meses, a donatária não tiver iniciado suas atividades de construção no local;
- II – no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a donatária não houver concluído a unidade e iniciado suas atividades;
- III – a empresa beneficiada permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

IV – a empresa beneficiária mudar a destinação do terreno, sem anuência expressa do município, implantando atividade diversa daquela para a qual foi autorizada.

**Parágrafo Único.** A retomada do imóvel, por descumprimento desta Lei, far-se-á independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por benfeitorias eventualmente construídas.

**Art. 5º.** Os encargos referidos nos artigos 3º e 4º constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, bem como do registro imobiliário junto à matrícula.

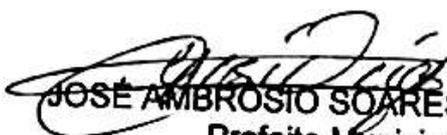
**Art. 6º.** Os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º contar-se-ão da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 7º.** A manutenção e conservação de toda a estrutura do bem imóvel doado ficarão ao encargo da donatária.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de elementos próprios e da dotação orçamentária vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 663/2008.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 19 de Abril de 2010.

  
JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA  
Prefeito Municipal

